



Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.C.: 10.122.661/0001-43

LEI Nº 359, de 12 de agosto de 1999.

EMENTA: Concede nomes nas novas ruas desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal encarregada de denominar nomes das novas ruas desta cidade:

LOTEAMENTO NOVA ESPERANÇA

- Avenida Frei Damião;
- Rua João Cadete;
- Rua Fábio Júnior da Silva;
- Rua Walmir Wagner da Silva;
- Rua Dr. Zenildo Gonzaga Bezerra, e
- Rua Leocardio Alves de Araújo.

LOTEAMENTO MANOEL ABRANTES FERREIRA

- Rua Roberval Leandro da Silva;
- Rua Emelicio Vicente dos Santos;
- Rua Manoel Coelho Xavier;
- Rua Padre Cícero, e
- Rua Nossa Senhora de Fátima.

CONJUNTO HABITACIONAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES (AREAL)

- Avenida Amaro Cabral dos Santos;
- Avenida Manoel Vicente dos Santos;
- Rua José Cabral de Andrade;
- Rua Josefa Maria da Conceição;
- Rua Josefa Maria de Araújo;
- Rua Pedro de Souza Barreto Primo;
- Rua Pedro Cabral dos Santos, e
- Rua Pedro José da Silva Filho.



Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.C.: 10.122.661/0001-43

BAIRRO DA COHAB

- Rua João Bernadino da Silva;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, em 12 de agosto de 1999.


PAULO COELHO XAVIER
- Prefeito -